

Publicado em 12 de agosto de 1999  
Inclui-se em cinco sessões  
Vanderlei - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 655, de 1999

Dispõe sobre a instalação de pedágio nas estradas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

FLS. N.º 1  
ROL 4913  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

1100 1718 060748  
841090 2911 0011

A Assembléia Legislativa de São Paulo Decreta:

Art. 1º - É vedada a instalação de postos de arrecadação de pedágio em rodovias que:

- I - possuam apenas uma pista de circulação;
- II - não tenham pavimento asfáltico;
- III - não tenham serviço de atendimento ao usuário.

Art. 2º - No período das 00:00 às 06:00 horas os postos de arrecadação de pedágio deverão ter tarifa reduzida à metade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

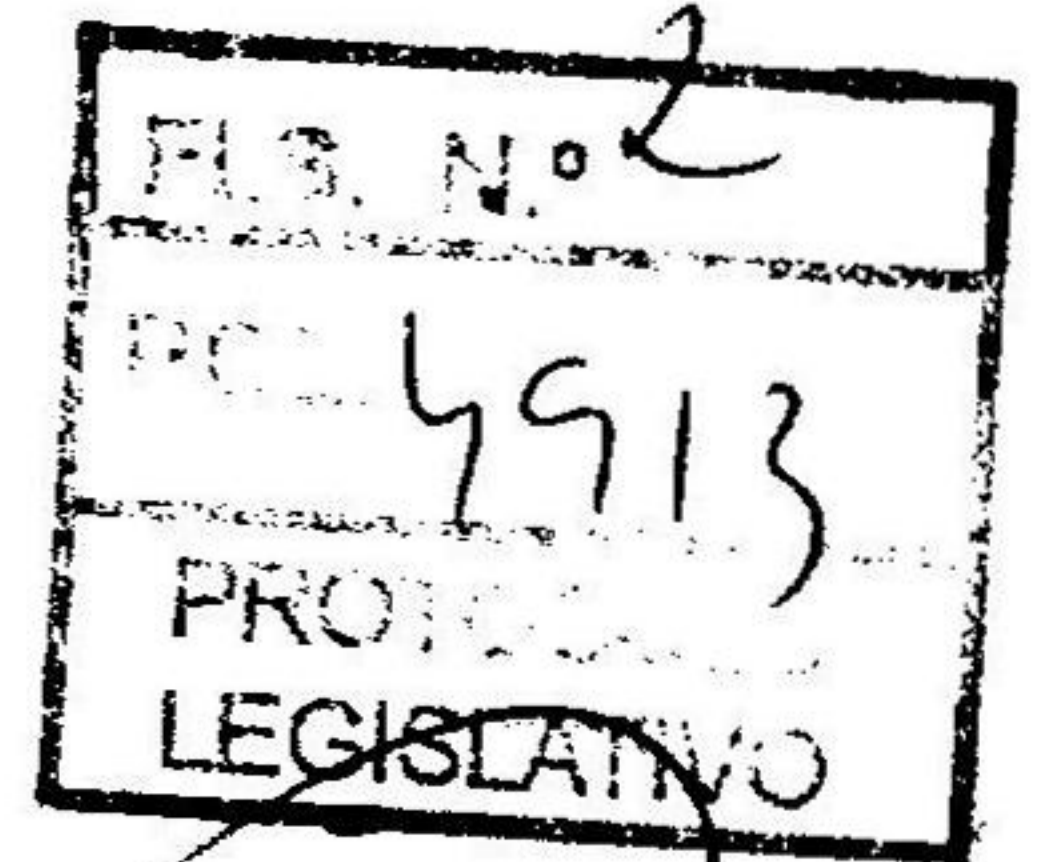
Justificativa

A proliferação dos postos de arrecadação de pedágio tem sido um dos traços negativos do processo de gerenciamento privatizado das rodovias públicas.

A desenfreada busca pelo lucro, característica marcante da iniciativa privada e o projeto de rápida recuperação da malha viária estatal, tem levado os consórcios a espalharem postos de pedágio em número assombroso.

Essa gula por receita tem levado as empresas a instalarem sistemas de arrecadação até em rodovias de pista simples, sem qualidade ou serviços que as credencie. Até municípios têm dispostos sistemas em vias alternativas e estradas de terra, sob o fundamento de financiamento da manutenção ou de propiciar melhoria das vias existentes.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
P.O. 4913 de 13/8/99  
Atualizado com 2 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_



Há que se estabelecer limites à voracidade e a velocidade operacional dos consórcios gerenciadores que tenham cobrança de pedágio como forma de auto gerenciamento.

O mesmo se diga do estímulo estampado no art. 2º. Nossas rodovias tem apresentado picos de circulação com congestionamentos e aumento no número de acidentes, enquanto isso, na madrugada essas mesmas pistas apresentam-se ociosas.

O desconto proposto atenderá aos reclamos dos transportadores de cargas e outras categorias que apresentam repulsa pelos elevados preços do pedágio, em contrapartida, terão eles que se valerem de horários de menor circulação, conciliando, assim, o interesse público com o individual, proporcionando melhoria para todos usuários.

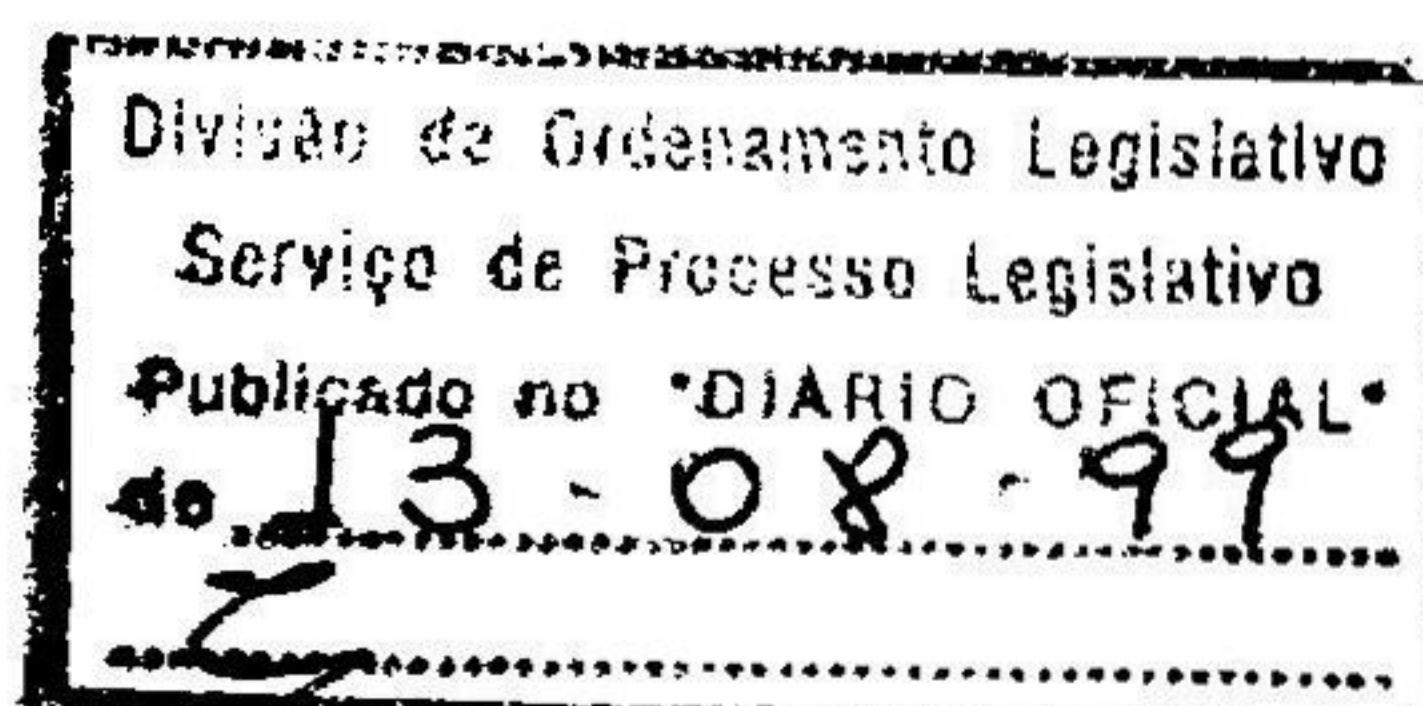
Sala das Sessões,...

  
Rosmary Corrêa (Delegada ROSE)  
Deputada Estadual

Serviço de Suporte a Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas

SSC.1218/1999

Conferente



EFCR/apx

